



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

REGRAS DO ARRENDAMENTO DE ANDARES EM PRÉDIOS DE RENDIMENTO CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SÓCIOS

I. CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL

1. As casas destinam-se à habitação imediata e permanente do interessado e do seu agregado familiar e serão arrendadas no estado em que se encontram.
2. Os andares foram objeto de obras, encontram-se em bom estado ou estado razoável de conservação, que o interessado se obriga a manter, sendo da sua responsabilidade todas as obras que vierem a ser necessárias durante a vigência do contrato
3. Se o interessado já for inquilino da C.P.M.E deverá entregar, juntamente com a manifestação de interesse no arrendamento, declaração de compromisso de rescisão do contrato de arrendamento atual, no caso de atribuição de um dos andares.
4. Não serão admitidos interessados já inquilinos da C.P.M.E com contratos de arrendamento inferiores a dois anos.
5. Se o interessado for possuidor de casa própria deve declará-lo, indicando o local da mesma.
6. Não serão admitidos interessados que possuam casa própria no concelho de Lisboa.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O interessado tem de fazer prova, sua e do fiador, de que é financeiramente elegível para o arrendamento, considerando uma taxa de esforço de 35%.
2. Caso os interessados reúnam as condições anteriormente descritas, os sócios da C.P.M.E têm preferência no arrendamento perante não-sócios.
3. O direito de preferência é aplicável aos sócios ativos com antiguidade não inferior a um ano e com as quotas devidamente pagas.

III. ATRIBUIÇÃO DO ARRENDAMENTO

1. Será feita uma avaliação das propostas de 10 em 10 dias, após a data da publicação da fração no site da C.P.M.E., avaliando-se todas as propostas que entrarem na CPME até às 16 horas do 10.º dia.
2. Caso não haja interessados sócios, o arrendamento é atribuído ao interessado que reúna as condições constantes no ponto 1 e que apresente, em 1.º lugar, toda a documentação exigida em IV.
3. Caso haja mais do que um interessado sócio, o arrendamento será atribuído ao que obtiver mais pontuação, na soma dos seguintes três critérios:
 - Antiguidade do Sócio (expressa em meses completos) – ponderada em 60%, obtendo-se a pontuação por multiplicação do número de meses por 0.6.

Considera-se o dia 1 do mês da inscrição do sócio.
 - Quotas pagas até à data da avaliação da proposta (valor em euros, arredondado à unidade e dividido por dez) – ponderado em 30%, ou seja, $Y:10 \times 0.3$ sendo Y o valor das quotas pagas.
 - Número total de subscrições ativas (valor inteiro, à data da proposta) – ponderado em 10%, ou seja, $Z \times 0,1$, sendo Z o número de subscrições ativas do sócio interessado.

4. Na eventualidade de resultar uma igualdade entre sócios, depois de aplicadas as regras do número anterior, o arrendamento será atribuído ao sócio que tiver o número mais antigo.

IV. ELEMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. Nome, número de sócio (se aplicável), estado civil, nome do cônjuge (se aplicável), composição do agregado familiar (nome, idade e parentesco), residência, número de telefone da residência, ou outro para contacto, número do bilhete de identidade e/ou cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, profissão, rendimento mensal do agregado familiar e declaração do último IRS.
2. Nome e os elementos de identificação de fiador idóneo e do cônjuge (se aplicável) e declaração do último IRS.

V. INTERPRETAÇÃO E EXCLUSÃO

1. A C.P.M.E reserva-se o direito de interpretar as declarações e verificar se estão reunidos os requisitos para o arrendamento, bem como de excluir as que não respeitem todos os condicionalismos exigidos.
2. A C.P.M.E reserva-se ainda o direito de solicitar ao interessado os esclarecimentos que entender necessários.
3. A não indicação da totalidade dos elementos referidos poderá conduzir à sua exclusão.

***Versão aprovada em sessão do Conselho de Administração de
25/10/2024***